



PORTARIA Nº 2.939, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.720/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.009127/2004-21 e 23000.009129/2004-11, Registros SAPIEnS nºs 20041003189 e 20041003193, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.076, de 09 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2005, seção 1, pág. 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Renovar, pelo prazo de cinco anos, o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Administração de Empresas e em Administração Pública, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 2029, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1727/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nº 23000.001533/2005-27 e 23000.001534/2005-71, Registros SAPIEnS nºs 20041004533 e 20041004534, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, habilitação Administração Rural, e reconhecer as habilitações Administração de Empresas e Gestão de Sistemas de Informação, do mesmo curso, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, na Praça Mutum, nº 186, Centro, na cidade Rubiataba, Estado de Goiás, mantida pelo CESUR - Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda., com sede na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento e o reconhecimento a que se referem esta Portaria são válidos exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste Artigo.

Art. 2º Estender o prazo da renovação de reconhecimento e do reconhecimento mencionados no artigo anterior até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.941, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.734/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000150/2004-51, Registro SAPIEnS nº 20031009143, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 4.294, de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2004, seção 1, pág. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Gestão em Saúde, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Empresarial de Chapecó, na Rua Lauro Muller, nº 767-E, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Chapecó, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.942, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.736/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009937/2003-05, Registro SAPIEnS nº 20031006460, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 793, de 11 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março, seção 1, pág. 04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Renovar, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metodista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.878, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 179/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000064/2005-19, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, que receberam conceitos de “3” a “7”, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO (*)

Em 6 de setembro de 2004

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 077/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua 24 de maio, nº 135, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelas Faculdades Bom Jesus, credenciadas como Centro Universitário Franciscano do Paraná, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.012619/2002-32, Registro SAPIEnS nº 705324. Autoriza o funcionamento do referido curso com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, uma no turno diurno e outra no noturno.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 9/9/2004, Seção 1, página 15, com incorreção no original.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 022/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, do Centro Universitário de Jales, por transformação das Faculdades Integradas de Jales, mantido pela Associação Educacional de Jales, ambos com sede na cidade de Jales, no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário de Jales, que deverão ser adequados ao Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, conforme consta do Processo nº 23000.011971/2002-51, Registro SAPIEnS nº 704264.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicado por ter saído no DOU de 3/3/2005, Seção 1, página 12, com incorreção no original.

Em 24 de agosto de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 179/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, que receberam conceitos de “3” a “7”, relação anexa, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e contrário ao reconhecimento dos Programas que receberam conceitos “1” e “2”, conforme consta do Processo nº 23001.000064/2005-19.

FERNANDO HADDAD

ANEXO
ao Parecer CNE/CES 179/2005

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO TRIENAL 2004

Ordem	Área de avaliação	SIGLA DA IES	NOME IES	UF	Nome do programa	Nível	Conceito
1.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	CNEC	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	MG	ADMINISTRAÇÃO	F	1
2.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FACESP	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO PAULO	SP	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA	M	3
3.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	HOSPITALIDADE	M	3
4.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	MG	ADMINISTRAÇÃO	F	3
5.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MD	6
6.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	F	5
7.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SP	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	MD	4
8.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FJN	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	PE	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	F	2
9.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	MG	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	3
10.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	ADMINISTRAÇÃO	F	3
11.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	ES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	F	3
12.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	ADMINISTRAÇÃO	M	3
13.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	BA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	M	1
14.	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	ADMINISTRAÇÃO	F	4